



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa autorizada pela fabricante HONDA, para prestar serviço de revisão de 130.000 (cento e trinta mil) quilômetros, em 01 (um) veículo HONDA CIVIC, pertencente ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE.

2. DA JUSTIFICATIVA

Sendo o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco uma autarquia federal especial responsável pela fiscalização da atividade profissional da classe médica em todo território jurisdicional pernambucano, bem como acompanhamento do desempenho das atividades descentralizadas do CREMEPE pelas Delegacias Regionais, quanto as observações das normas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, o que se faz imprescindível por meio de viagens e deslocamentos, e, por conseguinte, seus veículos oficiais — bens públicos — restam sujeitos às situações normais de desgastes devido seu uso constante, portanto, a necessidade de realizar a manutenção e revisão veicular.

Diante disso, se faz necessário que o veículo utilizado nas viagens tenha cumprido o cronograma de revisão, de acordo com as recomendações do fabricante, para garantir as condições originais do carro ao mesmo tempo proporcionar uma maior segurança aos passageiros.

O serviço a ser executado está contido neste Projeto Básico, à luz do disposto no inc. IX, do art. 6º da Lei 8.666/93, constitui-se no conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço objeto da presente dispensa de licitação, possibilitando a avaliação do custo da mão de obra e componentes (peças) substituídas, se for o caso.

Diante do acima exposto, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos, justifica-se pelo atendimento às necessidades do CREMEPE, visando à continuidade das atividades de fiscalização desenvolvidas em todo Estado de Pernambuco.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Troca de filtro, óleo, sangria total, fluido de freio e inspeção intermediária do veículo com visualização de todos itens solicitados.

- a) FILTRO DE AR
- b) FILTRO DE ÓLEO MOTOR
- c) FLUIDO DE COMBUSTÍVEL
- d) FLUIDO DE FREIO
- e) MÃO DE OBRA
- f) TROCA DE OLEO.

3.2 Dados do veículo:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- Veículo Honda Civic;
- Placa JKK – 1868;
- Quilometragem: 127.744.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas entre as partes;
- 4.2.** Rejeitar em todo, ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.3.** Emitir, por intermédio da Assessoria do CREMEPE, pareceres sobre os atos relativos à execução do Projeto Básico, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;
- 4.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.5.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Realizar o objeto deste Projeto Básico, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMEPE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 5.2.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente, após a emissão da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 5.3.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- 5.4.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.5.** A empresa contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta Dispensa durante a execução dos serviços;
- 5.6.** Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 5.7.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.8. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, seguros, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação, comprovando a qualquer tempo o pagamento de tais encargos;

5.9. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao CREMEPE ou a terceiros, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus profissionais ou prepostos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto desta **Dispensa**, o CREMEPE efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, até o quinto dia útil após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e devidamente atestados pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRADADA**.

6.2. A fatura discriminativa deve ser encaminhada à TESOUREARIA da CONTRATANTE, para visto e atesto do setor competente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, regularidade com Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão de Débitos Trabalhistas.

6.4. A Administração deste Conselho Regional deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

6.5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.8. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Projeto Básico e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CREMEPE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

Recife/PE, 19 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

DOMINGOS SÁVIO LOPES

Membro da Comissão Permanente de Licitação